PROJETO MEDIAÇÃO ESCOLAR



Lei 7.532 de 17 de agosto de 2017.

Mediação escolar como política pública para pacificação social

Projeto mediação escolar como parte integrante de um processo para educar de acordo com os princípios fundamentais dos direitos humanos, com estímulo ao diálogo, negociação e a cooperação como forma de solução pacífica de conflitos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
JUSTIFICATIVA	04
OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS	05
MEDIAÇÃO ESCOLAR E SEUS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	07
MEDIAÇÃO ESCOLAR E OS MARCOS LEGAIS	15
MEDIAÇÃO ESCOLAR E O PETRÓPOLIS DA PAZ (NOSSA HISTÓRIA)	18
PASSO A PASSO DA MEDIAÇÃO ESCOLAR	27
ANEXOS	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

INTRODUÇÃO

O presente documento busca apresentar um panorama geral acerca da "Mediação Escolar" e sua aplicação. Embasado em teóricos que desenvolvem o tema a alguns anos pelo mundo, o principal propósito é trazer as possibilidades práticas da aplicabilidade que o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz apresenta para a sociedade desde o ano de 2017.

O conflito é um fator que compõe a sociedade ao longo de sua história, bem como tantos outros. O grande desafio é mudar a forma com que os encaramos e buscar nele uma solução para a construção de relações mais saudáveis. Encarar o conflito como algo que possa ser construtivo é o primeiro pilar na reestruturação da sociedade pacífica, a qual buscamos cotidianamente em nosso fazer, não apenas como profissionais e sim como cidadãos.

A escola, por sua vez é um recorte da sociedade em que vivenciamos, ao mesmo tempo que influencia seus atores é notoriamente influenciada pela comunidade ao redor. Costumamos dizer que a escola é "o coração daquela comunidade", nesse local tudo pulsa, sejam as experiências positivas ou não.

A Cultura de Paz, de maneira geral, busca reestruturar as relações humanas, não para que nos tornemos todos passivos, e sim para que possamos encontrar outras maneiras de solucionar nossos conflitos com terceiros sem que isso seja nocivo tanto para mim, quanto para o outro. Ter a consciência de que a chave para resolver e encontrar as soluções possíveis frente as divergências, está sobretudo, dentro de nós. Não se pode jamais mudar o que o outro me diz, mas podemos transformar a nossa escuta e trabalhar a forma com que aquilo me afeta, para que assim possamos, da próxima vez cuidar do que dizemos e só assim, seremos capazes de transformar a sociedade. Entendamos, é uma dinâmica circular visto que o mundo é um moinho.

JUSTIFICATIVA

A escola é uma instituição de instrução e convivência de diversos grupos sociais. Tem como responsabilidade desenvolver as competências e habilidades na formação de sujeitos íntegros e críticos. Isso implica lidar com conflitos, tendo-os como experiências únicas e necessárias para que os estudantes se tornem, de fato, cidadãos.

Segundo dados da Ronda Escolar do Município de Petrópolis a grande massa de solicitações de visitas as unidades escolares são oriundas de algum tipo de violência e/ou conflitos mal resolvidos entre alunos e problemas familiares em relação a escola. Em 2017 foram solicitadas 1233 visitas a escolas públicas e particulares do município, em 2018 esse número aumentou cerca de 69%, somando 2014 atendimentos.

A realidade atual das unidades escolares da rede pública do município de Petrópolis apresenta conflitos que prejudicam o ensino-aprendizagem e interferem na convivência social, necessitando de ações para a melhoria da consciência e auxílio na resolução de tais conflitos.

Por tanto o desenvolvimento dos conceitos, práticas e a disseminação da Mediação Escolar como disciplina estruturada, bem como o desenvolvimento dos pressupostos que dizem respeito a disseminação da Cultura de Paz em nossa sociedade se apresentam como necessários e indispensáveis dentro do ambiente escolar.

O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa desenvolve, juntamente com o Projeto de Mediação Comunitária, o Projeto de Mediação Escolar e tem como princípio atenuar as relações conflituosas nas escolas da rede municipal como política pública indispensável para a implementação e manutenção efetiva da cultura de paz nas escolas.

A mediação escolar é um processo cooperativo de gestão de conflitos, estruturado, voluntário e confidencial, no qual uma terceira pessoa – o mediador –, através de técnicas específicas de escuta e comunicação, apoia as partes, promove o diálogo e ajuda a encontrar soluções justas e satisfatórias para ambos. Uma nova concepção para a gestão de conflitos, que se apoia na redefinição das relações entre os alunos e os membros da comunidade escolar.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

A Mediação Escolar sendo um processo de comunicação, deve ser implementado não só como uma técnica de resolução de conflitos, mas também como um método pedagógico válido para todos os atores sociais.

Apresentando como objetivos gerais:

- Produção de identidades sociais;
- ➤ Elaboração de novos espaços de socialização e a criação de modelos alternativos de gestão das relações sociais visando a intervenção, prevenção e resolução de conflitos latentes;
- Promoção do desenvolvimento das capacidades e competências interpessoais e sociais, essenciais para o exercício de uma cidadania participativa e para a construção da cultura da paz;
- Elaboração de um programa de prevenção da violência;
- Conscientização da organização do valor social do conflito;
- Criação de um contexto cooperativo;
- Capacitação em resolução de conflito e de mediação escolar de alunos, professores e equipe responsável pela instituição de ensino, procurando promover o diálogo, a fim de promover a pacificação e a superação das diferenças.

E como objetivos específicos:

- Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos:
- Promover o envolvimento parental no percurso escolar do aluno;
- Promover iniciativas para fomentar a relação entre os agentes da comunidade escolar;
- Fomentar o trabalho articulado entre serviços da comunidade escolar;
- Prevenir situações de comportamentos de risco: *bullying*, delinquência, violência, absenteísmo, abandono escolar e trabalho infantil;

- Contribuir para a reflexão e concretização do projeto de vida da criança e do jovem;
- Fomentar a educação participativa e o conhecimento acerca dos direitos e deveres de cidadania;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado das relações familiares;
- Promover o papel representativo do aluno como agente de gestão da escola;
- Recuperar e reinserir os alunos que se encontram em risco ou com problemas de comportamento;
- Promover o sucesso escolar, tornar a escola inclusiva e humanizar as diferenças.

MEDIAÇÃO ESCOLAR E SEUS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

"O conflito é universal, mas diferente em toda cultura, é comum entre todas as pessoas, mas a experiência é única para cada." (David Augsburger)

O conflito em si pode, e deve ser encarrado com naturalidade, visto que os seres humanos se deparam com conflitos cotidianos com o alheio e consigo mesmo. Nada mais é do que a divergência de pensamentos e ações frente a um problema, seja de qual ordem ele for.

Segundo o professor Álvaro Chrispino, o conflito não se trata do problema, o problema se dá em como iremos soluciona-lo. Atividades de cunho social como partidas de futebol, competições variadas, jogos de tabuleiro, e até mesmo atividades profissionais como pregão da bolsa de valores, metas de vendas no comércio, dentro outros vários exemplos, são situações de rivalidade subordinadas a regras.

A grande questão que no que tange a manifestação do conflito na sociedade, é maneira violenta e não consciente que ele geralmente irá se manifestar. A certeza de que o diálogo é o início para a busca de soluções pacíficas dos problemas cotidianos e que tudo pode ser dito, à medida que tenhamos as ferramentas necessárias para comunicarmos nossas necessidades e desejos.

Para Pereira, 2016 (apud Vinha, 1999) "Os conflitos são uma ótima oportunidade para trabalharmos valores e regras. São compreendidos como momentos presentes no cotidiano de cada sala de aula ou escola e que "dão pistas" sobre o que os alunos precisam aprender. Dessa forma, os conflitos são encarrados como positivos e necessários, mesmo que desgastantes."

As sociedades atuais vivem momentos de permanente mudança, com questões e incertezas, individuais e coletivas, que potenciam o aumento das situações de conflito, com uma crescente diminuição do nível de tolerância dos sujeitos em geral, individuais e coletivos, privados e públicos, gritantemente visível nos últimos tempos por todo o planeta.

Em linhas gerais, professores e toda a equipe escolar geralmente tendem a controlar ou deter as manifestações dos conflitos no cotidiano, por crerem que o conflito se dá sempre de maneira negativa, além de fatores como o esgotamento profissional e despreparo teórico sobre o assunto. Quando na verdade cada conflito é uma oportunidade para trabalhar questões muito sensíveis e delicadas como *bullying*, direitos humanos e diversidade.

Conflitos bem trabalhados podem ser o gatilho de uma mudança pessoal e social, não apenas para uma turma, como para uma instituição escolar, aquela comunidade e logo, toda uma sociedade.

Entender que os conflitos resultam da existência de inter-relações humanas e são totalmente naturais, assim como lidar de maneira positiva com cada um deles, é uma aprendizagem cotidiana. A escola como um todo é uma instituição social primordial na vida dos seres humanos e exerce papel fundamental no desenvolvimento humano, desta forma as instituições escolares são um cenário ideal para iniciarmos esse processo de conscientização e transformação, visto que buscamos para além de formamos profissionais para o mercado de trabalho, o ideal de uma educação emancipadora, é formar cidadãos conscientes e que busquem tornar o mundo melhor, e isso só é possível por meio da disseminação da paz.

Segundo Nascimento (2014) cintando os autores Rubin e Kriesberg, em estudos desenvolvidos sobre o tema da espiral do conflito, concluem que o conflito é "a progressiva escalada, em relações conflituosas, resultante de um círculo vicioso de ação e reação, onde cada reação torna-se mais severa do que a ação que a precedeu e cria uma nova questão ou ponto de disputa".

Na realidade o conflito é tema de recorrente em estudos teóricos em momentos e corrente distintas da humanidade, Freud no desenvolvimento da teoria psicanalítica falou sobre o conflito natural e interno dos seres humanos frente ao desejo e a proibição social; Piaget, sobre os conflitos na construção da aprendizagem e resolução de problemas; Karl Marx, sobre o conflito de classes e estratificação social; Darwin sobre o conflito entre os sujeitos e o meio na adaptação e evolução das espécies.

Segundo dados levantados pela autora, por volta dos anos 50, as escolas das relações humanas desenvolveram uma perspectiva pluralista do conflito, nos termos da qual o conflito passou a ser percebido como um fenômeno natural na relação dos sujeitos, reconhecendo a utilidade da sua existência como causa de mudanças positivas e evolutivas. Assim, a função da gestão passou a se decidir

tendo em consideração a diversidade de interesses, gerindo as diferenças entre os diversos grupos. Mais recentemente, com as escolas interacionistas, surge a moderna teoria do conflito que o aceita como algo inevitável e necessário. Assim, atualmente, os modernos estudos do conflito apresentam o mesmo como inevitável, traduzindo-se numa manifestação natural e necessária às relações entre pessoas, grupos e organismos, resultando do seu enfrentamento conjunto a elevação do número de possibilidade de resolução e a promoção do convívio de diferenças. Em consequência, tal implicará necessariamente uma mudança de cultura, passando do modelo de busca da culpa subjetiva, para uma situação de cooperação e responsabilidade, através de processos dialógicos.

De uma forma abreviada e sintética, conflito traduz-se numa opinião divergente ou maneira diferente de ver e interpretar uma situação ou acontecimento, sendo que a mesma se encontra intimamente relacionada com os interesses e necessidades individuais de cada pessoa, que são influenciados de acordo com uma variedade de fatores externos e internos a cada um. A propósito de interesses e necessidades, referir que, por um lado, as opiniões inicialmente apresentadas pelos sujeitos, designadamente, através de declarações, discursos ou afirmações, traduzem-se na manifestação do que uma pessoa refere querer ou não, do que pretende fazer ou não. Por outro lado, as motivações internas que justificam a posição são os interesses, ou seja, aquilo que a pessoa deseja ter ou pretende evitar. Diferentemente, as necessidades correspondem a tudo aquilo que uma pessoa não pode prescindir, ou seja, o que realmente quer e necessita de verdade. Sucede que para conseguirmos identificar quais são os interesses e necessidades individuais é imprescindível ter consciência da relevância e dificuldades de comunicação de cada um, porquanto comunicar não é ouvir e falar. Comunicar pressupõe o desenvolvimento de uma capacidade de ouvir, interpretar, entender e transmitir adequadamente o que pensa, sentiu, elabora, ouve e vê.

"Ao invés de condenar os conflitos, deveríamos fazê-los trabalhar para nós" (Mary Parker Follet)

Em suma, dominar os segredos das relações humanas e a arte de comunicar são temáticas que deveriam de ser ensinadas e trabalhadas na infância, designadamente, através do autoconhecimento e importância dos relacionamentos, desenvolvendo com esses jovens, ferramentas que permitam descobertas individuais e de relacionamento, com consciência das necessidades individuais, do outro, e das comuns.

A Mediação Escolar como disciplina curricular se apresenta na busca por uma construção social cada vez mais saudável que por meio de técnicas estruturadas possa dialogar com os conflitos cotidianos, contribuindo assim não apenas para o desenvolvimento humano, como também na propagação de boas práticas e na evolução pacífica da sociedade.

A Mediação corresponde a um procedimento voluntário e confidencial de resolução de litígios, com celeridade na efetiva e definitiva resolução, visando proporcionar às partes a possibilidade de as próprias resolverem as suas divergências de forma consensual, ou seja, por via não adversária. Ali resulta a intervenção de um terceiro, neutro e imparcial que é o Mediador de conflitos, o qual auxilia a comunicação entre as partes, designadamente, na identificação e consciencialização de interesses, necessidades, preocupações, desejos e valores em causa, buscando as próprias partes uma solução que satisfaça a todas. (Nascimento, 2014 p.10)

A Mediação de Conflitos teve origem fora do contexto escolar, mas rapidamente o modelo foi adaptado às instituições educativas. A Mediação Escolar abrange a resolução dos conflitos entre os próprios estudantes. É um processo flexível, de carácter voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial – o mediador – que promove a aproximação entre as partes e que as apoia na tentativa de encontrar um acordo que permita pelo menos o diálogo entre ambas, nem sempre é possível estabelecer um acordo, mas irá pelo menos trazer o conflito à tona de forma construtiva. Abordar as disputas escolares através da mediação origina um contexto onde o conflito é encarado como natural, o que permite protagonismo aos atores sociais, enquanto que os valores da solidariedade, tolerância e igualdade são estimulados.

"Dimensionar tempo no sentido físico e abstrato, no contexto escolar, não é uma tarefa fácil, uma vez que a escola se organiza em dois sentidos de tempo. No sentido físico ela abarca o espaço estrutural, com o cronograma, horários, tempos de aulas, enquanto no sentido abstrato, opera dentro de um ciclo completo de fases do desenvolvimento humano, faixas etárias, aprendizagens, etc. (Cabral, 2008:40)

A educação contemporânea vem buscando se adaptar frente as questões sociais e modernas que se apresentam em nosso dia a dia a partir da globalização, em um panorama social cada vez mais competitivo, reativo e imediatista, as relações sociais se apresentam cotidianamente mais violentas. O ensinar e o aprender alcançaram dimensões significativas, pois o processo ensino-aprendizagem tornou-se uma realidade presente não apenas no cunho presencial como no virtual e no simbólico, na instituição escolar.

Alguém ensina e alguém aprende, quem ensina aprende e quem aprende tem algo a ensinar. Nessa relação, a educação se constitui numa construção do conhecimento que é pautado na busca de novos saberes, novas práticas e significações.

A educação concebida simplesmente como transmissão de conhecimento para o aluno ou o cidadão, não respeitando a autonomia desses sujeitos não mais se sustenta. Já preconizava a respeito da educação bancária o grande educador Paulo Freire, quando afirmava ser necessário a escola ensinar a leitura do mundo. "A leitura do mundo precede a leitura da palavra" (Paulo Freire). Antes do processo de escolarização e domínio dos processos de alfabetização, os educandos trazem e refletem na sala de aula o mundo vivido por eles, sua cultura, valores e saberes.

Educar para uma sociedade no respeito a diversidade pressupõe compreender toda uma complexa realidade presente nas salas de aula. Realidade na qual os educadores se encontram e sentem-se, muitas vezes, despreparados quanto a questões que envolvem manifestações conflituosas, sejam elas de qual natureza forem. A dificuldade que sentimos quando nos deparamos com situações desse tipo revela nossa fragilidade diante do convívio com a "diferença". Embora tenhamos a certeza de que nosso papel enquanto educadores está sendo bem desempenhando, não sabemos como lidar cotidianamente, ou lidamos de forma automática, levando o conflito para outras instâncias, inicialmente para a equipe gestora, a gestão por sua vez, irá buscar pelos responsáveis. Estamos cotidianamente acostumados a buscar por terceiros para que possamos solucionar nossos conflitos, e não a tomarmos posse de nossos sentimentos e buscar maneiras de gerencia-los para solucionar nossas próprias questões.

Os educadores necessitam de apoio técnico e acompanhamento pedagógico para reavaliarem suas práticas assim como ajudarem seus alunos na prazerosa tarefa da busca pelo conhecimento. Sabemos que tal empreitada não se constitui em tarefa fácil, mas exige dos/as educadores formação, pesquisa e experiência. Uma escola que respeita e valoriza todos os alunos em suas características individuais e se modifica para garantir que esses mesmos alunos tenham seus direitos respeitados desempenhando seu verdadeiro papel social: ser espaço de convivência da diversidade e das singularidades.

Posto tudo isso, apresentamos a Mediação Escolar como ferramenta essencial na construção de uma educação que se baseia não só na aplicação de conteúdos programáticos como, e principalmente, no desenvolvimento sadio das relações humanas e na concepção de uma formação cidadã para a vida e para a manutenção da cultura do diálogo, da não violência e na promoção da Paz.

A concepção de uma educação que inclui e respeita as diferenças não permite que se rotule um aluno como aluno "problema", esse suposto "problema", considerado muitas vezes por educadores, gestores e outros sujeitos envolvidos no processo educativo, apresenta iminentes desafios à capacidade de cada professor e da escola de oferecer uma educação para todos. A riqueza da diversidade presente da sala de aula deve servir de estímulo para cada professor rever sua prática docente e começar a discernir sobre as possíveis contribuições que essa diversidade, acrescenta em sua formação humana, pessoal e profissional.

"Entender a escola como um espaço de construção de conhecimento significa entende-la também como um espaço de desenvolvimento de competências diversas, promovendo atitudes e comportamentos que estejam de acordo com os contextos sociais, potencializando a construção pelo aluno da sua trajetória pessoal." (Nascimento, 2014. p 14)

A escola, espaço onde se congrega valores, respeito, princípios, construção do conhecimento, não deve isentar-se da responsabilidade, mas sim precisa encontrar em outros atores sociais parcerias que são indispensáveis para o desenvolvimento e inserção desses alunos na escola, no mercado de trabalho, na vida social.

Os alunos mediadores se tornam agentes de transformação não apenas em relação aos seus próprios pares, como também para suas famílias, para a comunidade escolar, reverberando para toda a sociedade em geral.

Uma instituição escolar que pretende assumir-se como restaurativa necessita fundamentalmente, conscientizar-se de que todos os alunos, independentemente de suas peculiaridades, quando convivem e partilham dos mesmos espaços e atividades conseguem compreender e aceitar os outros, reconhecem as competências dos colegas e suas necessidades, respeitam todas as pessoas, lutam para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, desenvolvem e criam laços de amizade, diminuem a ansiedade, o medo e a insegurança diante das dificuldades.

Entendemos que só através da democratização da informação e da desmistificação dos conceitos que envolvem os conflitos, seremos capazes de construir uma sociedade mais humanizada e menos violenta. O grande desafio é tornar cada cidadão responsável não apenas pelas consequências dos seus atos e sim os empoderando, no objetivo de solucionar os seus próprios conflitos, incentivando o diálogo, legitimando os sentimentos genuinamente humanos e buscando amenizar atos violentos e impulsivos frente aos obstáculos cotidianos que as relações humanas refletem.

EM CONFLITO

(Ricardo Daves Duarte)

Perdido eu estou no mundo,

Por razões da vida,

Algo muito confuso,

De sentido inconcebível,

Tiram-me do rumo!

Calado, ao acaso, caminhando vou!

Por conflitos do íntimo, tão intrigado

estou!

Destituído de prazer... Por quê?

Quem sabe, escravo sou!

Vontade de nada, sem desejo de

causa,

Vejo apenas o distorcido pelo medo,

Um tremor me ataca,

Quisera encontrar meus amigos,

deles sinto falta!

Pergunto em minha solidão sobre o

acerto,

Vejo que da hora, já não é tão cedo,

Quero meu Deus! Compreendo...

Preciso de conserto

MEDIAÇÃO ESCOLAR E OS MARCOS LEGAIS

Ainda que saibamos, como Carlos Drummond de Andrade, que "as leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.", é importante que possamos nos amparar naqueles que vieram antes de nós e em marcos legais para endossar a nossa prática.

O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz é instituído em 2017 por meio da Lei n° 7.532 (Anexo I). A partir daí esforços práticos e teóricos foram somados para que as vertentes do Programa, incluindo a Mediação Escolar, pudessem ser embasadas e implementadas.

Encontramos já em nossa Constituição, de 1988, o fomento necessário para concluirmos que o ideal de educação que buscamos é sobre a formação integral do sujeito com a união de todas as instancias da sociedade.

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal, 1988)

O documento elaborado pela a Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI em 1993, salienta que o proposito educacional que engloba ideal do desenvolvimento humano, baseia-se no "aprender a conhecer, fazer, conviver e ser" de cada sujeito na sociedade.

Se faz importante citarmos Artigo 42 da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, que sistematiza a mediação de conflitos comunitária e escolar como medida extrajudicial na busca por soluções consensuais na dissolução de conflitos.

Em 14 de maio de 2018, o presidente da república Michel Temer, altera o artigo 12 da Lei de diretrizes e bases 9394/96 e inclui a temática da cultura de paz dentro das instituições de ensino.

"Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. " (LEI nº 13.663, de 14 de maio de 2018)

Em nossa fundamentação legal podemos citar também o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13005/2014, que tem o papel de determinar as metas diretrizes e

estratégias para a educação até 2024 em consonância com Plano Municipal de Educação (PME), lei nº 7.619 de 26 de dezembro de 2017, que na meta 7 versa sobre a qualidade da educação básica com dados do IDEB.

No que se refere a iniciativas de combate à violência dentro da escola, a estratégia 7.21, inclui a elaboração e aplicação de formações continuadas de profissionais da educação com o objetivo de detectar sinais de violência doméstica e sexual, assim como possíveis causas, buscando a adoção de métodos adequados para a promoção de uma cultura de paz dentro e fora da instituição escolar.

É possível encontrar também na Meta 10 do Plano Municipal de Educação, que se refere a educação de Jovens e adultos a importância de tratar tais temas na educação de maneira geral.

Estratégia 10.10. Garantir uma formação continuada e sistemática dos docentes na busca de uma educação de qualidade social, ética, plural, antidiscriminatória, contemplando as temáticas dos direitos humanos, diversidade intercultural, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Mediação de Conflitos, Cultura de Paz e trabalho. (LEI Nº 7.619 /17 – Plano Municipal de Educação)

Para fomentar ainda mais nossas raízes legais, apresentamos a Base Nacional Comum Curricular, documento que norteia os alicerces, princípios e conhecimentos que devem ser contemplados de maneira comum por toda a vida escolar dos sujeitos, se orientando por concepções éticas somando-se aos fundamentos primordiais que iluminam a educação básica brasileira visando a contemplação do estudante como ser plural e subjetivo direcionando os conteúdos formativos na construção do ser integral, visando a efetivação de uma sociedade equânime e democrática.

As dez competências da BNCC que incluem: conhecimento, pensamento crítico, repertório cultural, autoconhecimento e autocuidado, nos apontam para a construção de uma sociedade mais ética, responsável, inclusiva, sustentável e solidária, que respeite e promova a diversidade e os direitos humanos, sem preconceitos de qualquer natureza. (ANEXO II)

Em 2019, a Assembleia legislativa do Rio de Janeiro, apresenta o projeto de lei nº 8.667/2019, com ementa que institui o programa de Mediação Escolar na rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º Fica instituído o Programa Mediação Escolar, que tem como objetivo:

I- a solução pacífica e harmoniosa dos conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educativos;

II- o respeito e a tolerância às diferenças sociais, econômicas, políticas, religiosas e sexuais;

III- a melhoria da comunicação entre as partes envolvidas e a preservação de suas relações;

IV- a educação em valores e para a paz, numa nova visão acerca dos conflitos;

V- a cultura do diálogo;

VI- a preservação da violência no ambiente escolar;

VII- a inclusão de professores, funcionários da escola, alunos e seus familiares nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente frutífero e harmonioso.

(LEI Nº 8.667/2019)

Á partir de todos os aportes legais e teóricos apresentados até o momento, o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz apresenta ao município a minuta de Lei que possui como objetivo a implementação da Mediação Escolar como Política Pública com a finalidade de disseminar a Cultura de Paz em toda a comunidade escolar.

O projeto de lei foi elaborado com a finalidade de reverberar para toda a rede municipal de ensino o ideal de uma sociedade pacífica, não apenas em relação aos temas teóricos como também em todas as ações práticas a diárias dos sujeitos envolvidos na construção da educação como ideal de um futuro de paz e diálogo.

"Quando educarmos para cooperarmos e sermos solidários uns com os outros, nesse dia estaremos a educar para a paz" (Maria Montessori)

MEDIAÇÃO ESCOLAR E O PETRÓPOLIS DA PAZ (NOSSA HISTÓRIA)

O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz surge, enfim, em 2017 como a idealização de uma proposta ambiciosa e sonhadora de uma assistente social, pós-graduada em mediação de conflitos, que para muito além de seus títulos acadêmicos acreditava que a transformação social pacífica era possível e sobretudo necessária.

Elsie Ellen Carvalho é nome do qual iremos sempre nos orgulhar e levar em nossos corações como a mulher que acreditou a acredita no potencial de uma ideia e no poder do trabalho.

Como em qualquer história de sucesso, para alcançarmos objetivos traçados e sobretudo alçar voos ainda mais altos, se faz necessário dar as mãos á aqueles que sonham junto conosco. Assim a equipe do nosso programa começa a ser formada.

A professora e psicóloga Vanessa Aparecida Azevedo Siqueira, atuante no município a mais de dez anos com experiência nas áreas de Psicologia, Pedagogia, Gestão e Educação Pública, recebe o convite mais que especial para iniciar a trilha que levaria o Petrópolis da Paz a ser uma instituição pioneira em todas as suas vertentes. Se torna a coordenadora da Mediação Escolar e dá início a toda a trajetória, escrevendo a história não apenas do programa como também, um importante degrau da educação na cidade de Petrópolis.

O ano de 2017 foi para além de tudo um momento de criação e parcerias firmadas, que só foram possíveis porque acreditamos que tudo isso faz parte de um objetivo muito maior que nós mesmo, é um projeto de vida e um ideal social.

Para que a "Mediação Escolar" pudesse sair do campo das ideias foi necessário incialmente, como já mencionado aqui, aportes teóricos, embasamentos legais e nesse momento de união e colaboração.

Após a apresentação da proposta, e das inúmeras possibilidades, para a Secretaria de Educação do Município de Petrópolis, foi possível traçar caminhos para que o Programa pudesse fazer parte da rotina das escolas públicas do município.

Frente a muitas possibilidades, o Petrópolis da Paz se colocou de maneira aberta para ouvir e receber as contribuições nessa construção junto a educação do município. Juntos foi possível eleger algumas escolas da rede, que atendem ao segundo segmento do ensino fundamental, para que o projeto pudesse ser iniciado.

Seguindo o pensamento da autora Gabriela Jablkowski, que atua com mediação escolar na argentina a mais de 30 anos e constatou na prática que o maior índice de transformações sociais acontece no sexto ano do ensino fundamental.

Por motivos diversos nessa fase as crianças começam a experimentar o mundo adolescente, se deparam com o desamparo natural ocasionado pelo ingresso no segundo segmento de ensino onde irão encontrar mais de um professor na sala, rotina de aulas fragmentadas, muitos começam a ir sozinhos para a escola, estão de fato iniciando o amadurecimento normal e cronológico.

A idade que geralmente compreende o sexto ano, entre onze e doze anos, segundo a Organização Mundial de Saúde, se mostra como um marco no desenvolvimento humano, que nem sempre se apresenta de forma harmoniosa.

A adolescência, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é o período da vida a partir do qual surgem as características sexuais secundárias e se desenvolvem os processos psicológicos e os padrões de identificação, que evoluem da fase infantil para a adulta. (WHO 2000)

Podemos observar na nossa prática educacional que as mudanças nessa fase da vida de nossos estudantes são notórias, geralmente as amizades e identificações com o grupo se fortalecem na mesma proporção que geram conflitos interpessoais e entre os pares. Além das descobertas sexuais, mudanças biológicas e psicossociais.

Segundo Jatobá e Bastos (2007) o início da adolescência é identificado sobretudo como um período de crise, com importantes mudanças mentais e orgânicas que são capazes de gerar atitudes peculiares que são encarradas como inadequadas, ou mesmo transtornos mentais como depressão, ansiedade, uso de substâncias químicas e suicídio.

Inferimos que os conteúdos que perpassam a temática da mediação de conflitos, para além das ferramentas teóricas e práticas, estão presentes durante toda a trajetória escolar de nossos estudantes, especialmente na educação infantil e no primeiro segmento, porém nem sempre de maneira sistematizada. Falar sobre emoções, respeito, empatia e diversidade, são atribuições interdisciplinares, porém devem receber a atenção devida e direcionada para que esses sejam conteúdos presentes no cotidiano das salas de aula, então se fez necessário que iniciássemos de um ponto de partida e esse se deu com as turmas de sexto ano do ensino fundamental.

Na ocasião a equipe da Secretaria de Educação entrou em contato com algumas escolas para que o Programa pudesse apresentar a proposta, não necessariamente escolas que apresentassem perfil de altos índices de violência ou divergências entre alunos.

Como menciona o professor Álvaro Chrispino (2007) a mediação é um processo que envolve a consciência em relação aos conflitos existentes e o desejo de soluciona-lo de forma construtiva.

O primeiro ponto para a introdução da mediação de conflito no universo escolar é assumir que existem conflitos e que estes devem ser superados a fim de que a escola cumpra melhor as suas reais finalidades. (Álvaro Chrispino, 2007)

A mediação de conflitos obedece ao princípio de voluntariedade, desta forma todos os convites foram realizados de maneira singular e com caráter facultativo, dando à oportunidade de recusarem a proposta sem problema algum, como ocorreu em algumas situações.

Após essa soma de esforços, por frequentemente apresentar situações de conflitos e atender seis grandes comunidades, inseridas no programa de mediação comunitária, iniciamos a caminhada em parceria com o Liceu Municipal Carlos Chagas Filho. Essa tornou-se a nossa primeira escola piloto em Mediação de Conflitos de Petrópolis.

Inicialmente realizando atividades para apresentação da Mediação Escolar e um ciclo de palestras sobre *bullying*, para os professores com ações de conscientização.

Em 2018 mais duas escolas da cidade de Petrópolis se propuseram a adotar e receber o Programa em suas unidades. As escolas piloto com Projeto de "Mediação Escolar" no município se tornam: Escola Municipal Amélia Antunes Rabello, Escola Municipal Governador Marcello Alencar e Liceu Municipal Carlos Chagas Filho.

A trajetória durante o ano se consolidou através de reuniões periódicas com a gestão, com a equipe escolar e com os responsáveis. Além da formação continuada com nossos voluntários.

Costumamos dizer que a Escola é o coração da Comunidade, porque é uma instituição viva. Ela é influenciada pelo seu entorno ao mesmo passo que também pode influenciar. Então se construirmos um local de diálogo e respeito dentro do ambiente escolar, muito provavelmente essas boas práticas irão reverberar para fora dos muros da escola, aliada à justiça restaurativa e mediação comunitária

Mas para que o ideal que buscamos possa verdadeiramente ser alcançado é necessário que, não somente os estudantes como a equipe gestora, os professores, os funcionários de apoio, os responsáveis e toda a comunidade tenha conhecimento da importância da utilização da mediação de conflitos como ferramenta crucial de pacificação restaurativa naquela instituição e na sociedade em geral.

O caminho percorrido pelo Petrópolis da Paz com as escolas piloto foi delineado da seguinte forma, após o aceite do convite de cada uma das escolas, nossa coordenação foi até as unidades apresentar as possibilidades para aquela instituição. A equipe gestora teve acesso a um assessment, instrumento para realizar o levantamento das características do local bem como habilidades e competências, para que os principais elementos pudessem ser elencados.

No segundo momento, toda a equipe teve contato com uma ferramenta semelhante com questões voltadas para o cotidiano do lugar, trazendo um recorte mais preciso da unidade escolar.

Á partir das características levantadas por meio das ferramentas apresentadas foi possível elaborar em conjunto com as equipes, um projeto particular para cada uma das escolas piloto.

Posteriormente, após a seleção das turmas de sexto ano de cada uma das instituições, o projeto foi apresentado para os responsáveis em reuniões pré-agendadas em conjunto com a escola e só depois desse caminho percorrido com cuidado e dedicação a proposta da "mediação escolar", como disciplina no conteúdo programático das escolas, entrou pela porta da sala de aula.

Sempre utilizando um horário de aula vaga de cada uma das turmas, nas diferentes escolas, o terreno estava pronto para receber as sementes que a mediação escolar trazia.

Mas para que o caminho pudesse continuar sendo fertilizado, mais uma vez e sempre, iriamos precisar de pessoas, como nos diz sabiamente as ideias de Paulo Freire, a educação não vai mudar o mundo, mas as pessoas vão. Nesse momento, entram na história os nossos "jardineiros", que nesse momento são os nossos queridos voluntários.

Para abraçar a proposta trazida pelo Petrópolis da Paz com a mediação escolar, foi necessário para além de conhecimentos teóricos, muitos corações dispostos, mentes transformadoras e braços potentes.

Nossos mediadores, professores, advogados, assistentes sociais passaram por formações continuadas, cursos online e reuniões periódicas para que pudessem afinar os objetivos e os conhecimentos teóricos para depois irem a campo.

Contando com a colaboração de materiais teóricos/práticos disponibilizados pela Grabriela Asmar e de outros profissionais atuantes na área em questão, honrando sempre os que vieram antes de nós, a coordenação da Mediação Escolar elaborou uma apostila inicial, que vem sendo revisada ano a ano, (ANEXO IV) com direcionamentos e conteúdos a serem contemplados ao longo de cada aula. Deixando sempre espaço para contribuições de nossos voluntários, professores e equipe de cada escola.

Dentre os conteúdos apresentados no material, temas como respeito a diversidade, emoções e sentimentos, direitos humanos e outros, buscam inicialmente preparar nossos jovens, no que diz respeito ao autoconhecimento e autogestão, para só depois introduzir a temática da mediação de conflitos como técnica e ferramenta na resolução pacífica dos conflitos entre pares.

Comungamos da ideia de que não podemos aceitar algo do qual não conhecemos, desta forma convidamos toda a turma a visitar os pressupostos referentes aos conteúdos socioemocionais, com o objetivo de promover o diálogo e aceitação de nossos próprios conteúdos mentais e aprender a administrá-los, bem como conhecer o objetivo da mediação de conflitos e a mediação entre pares. No segundo momento do ano letivo, aqueles estudantes que se identificam com a proposta e apresentam perfil aparentemente desejável para torna-se um mediador, começam a se aprofundar nos conteúdos e ferramentas específicas e serem acompanhados de perto por nossos mediadores judiciais e extrajudiciais voluntários em simulações e eventuais casos reais de mediação dentro da escola.

A partir do momento que o Petrópolis da Paz entra pelo portão de cada uma de nossas escolas levando a "Mediação Escolar" o projeto passa a pertencer àquela

instituição, pois leva a história daquele lugar em suas linhas, se apoia em cada membro daquela comunidade escolar e reflete as ações que pulsão dentro e fora daqueles muros.

Com o caminhar de cada um dos conteúdos trazidos no desenrolar das aulas, os estudantes iniciam o trajeto rumo a cultura de paz, um caminho que não retrocede jamais! Uma vez que recebemos um conhecimento ou uma informação não podemos ignorar.

Para fecharmos o ano, em parceria com a Secretaria Municipal de Ensino e a Prefeitura de Petrópolis, realizamos no dia 07 de dezembro de 2018 a "Cerimônia de formatura dos primeiros mediadores escolares da Cidade Imperial", no Palácio de Cristal, que contou com a presença de autoridades ilustres, representantes das gestões das escolas piloto e responsáveis.

O evento ficou registrado na cidade petropolitana como único e inesquecível, celebrando com nossos jovens mediadores não apenas uma conquista isolada e sim uma nova cultura que começa a se formar de dentro dos muros das escolas para fora, em cada uma das comunidades nas quais estão inseridas e com o tempo essa mudança, aparentemente pequena, irá alcançar mais e mais pessoas e assim gradativamente transformando a nossa realidade social.

Chegamos ao ano de 2019 com toda energia e motivação imagináveis, e nosso grande presente do destino foi agregar mais uma escola em nosso projeto piloto.

Comprovando na prática a frase de Cora Coralina: "O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher. ", recebemos a Escola Germana Valente em nosso quadro de uma maneira encantadora e gratificante, podemos dizer assim, pois relata e corrobora o verdadeiro sentido em nossas ações, reverberar sempre.

Em um dado momento, a gestão da escola Germano Valente se depara com um conflito entre alunos e nessa ocasião um dos estudantes, quebrou a porta do banheiro. Os responsáveis foram convidados a comparecer na instituição e a avó de um deles perguntou se não seria um caso para que o Petrópolis da Paz pudesse ajudar através da mediação escolar. Essa avó relatou que conheceu o Programa no curso de Mediação de Conflitos que havia participado na UNOPAR enquanto cursava Serviço Social.

Essa querida avó passou o nosso contato para a gestão que prontamente nos convidou a entrar pela porta da frente e somar no cotidiano daquela unidade.

Nosso projeto piloto é rico em cada uma das histórias, porém ter a certeza de que a proposta que tanto lutamos para divulgar consegue chegar a lugares que nem imaginamos, acende em nós uma chama de esperança e motiva nossas ações dia a dia.

A escola Germano Valente inicia o processo pelos quais as outras três unidades passaram no ano anterior, passo a passo até que as aulas sejam iniciadas seguindo o

mesmo modelo de adequação, porém somando nesse cenário a realidade do local e as contribuições daquela equipe.

As demais escolas iniciam de forma semelhante ao ano que se passou, com relação ao passo a passo, com o atenuante de que há apresentam uma turma de mediadores formados em cultura de paz e um grupo selecionado em mediação entre pares.

Uma questão que se apresenta para nós é o déficit de profissionais para que possamos atender agora, duas turmas em cada uma dessas escolas e mais supervisores para acompanhar as mediações entre pares.

No segundo semestre do ano nossa equipe da Mediação Escolar ganhou um reforço, Mariana Garcia Pereira, psicóloga e pedagoga, pós-graduada em psicopedagogia, atuando com a educação infantil, até então, na rede pública municipal de ensino, para somar esforços não apenas em nossa prática profissional, como também, e especialmente, com o ideal de vida no qual acreditamos e buscamos diariamente, auxiliando na coordenação das ações da Mediação Escolar a partir de então.

Durante o ano ofertamos aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis as seguintes formações:

Justiça Restaurativa - 8h

Público Alvo: Funcionários da Rede Municipal de Ensino

Objetivo: Apresentar possibilidades de construção de clima escolar positivo.

Círculo de diálogo (apresentação do Círculo): equipe de inspetores da secretaria municipal de educação – 4h

Público Alvo: Professores, inspetores da Secretaria Municipal de Educação.

Objetivo: Apresentar o Programa e a prática restaurativa para parceria nas ações.

Mediação Escolar para Gestores – 12h

Público Alvo: Gestores da Rede Municipal de Ensino

Objetivo: Implementação da Mediação nas Unidades Escolares, por livre adesão.

Mediação Escolar Professores - 15h

Público Alvo: Professores do ensino religioso, Professores com formação em psicologia, professores interessados.

Objetivo: Apresentar a teoria e prática da mediação para aplicação nas Escolas.

Em 2019 ampliamos o atendimento a várias outras instituições da rede com Círculos de Diálogo e acolhimento em escolas, centros de educação infantil além do projeto "Cuidando de quem cuida" na rede de saúde pública do município de Petrópolis.

O projeto de Mediação Escolar trilhou mais um brilhante ano com as nossas escolas piloto, com o apoio de sempre dos nossos voluntários e colaboradores, finalizamos mais uma etapa dessa jornada com a nossa "Formatura de Mediadores", mais uma vez no Palácio de Cristal, em dezembro. Contamos com a participação dos queridos pais e responsáveis, equipes escolares e autoridades da nossa cidade.

O ano de 2020 iniciou-se com todo gás possível, cheias de planos e projetos nossa equipe realizou reuniões com as equipes gestoras das escolas piloto e com responsáveis. Tivemos a oportunidade de fazer a primeira reunião com colaboradores/voluntários; fechamos parcerias com a Universidade Católica de Petrópolis no curso de Psicologia, capacitando os estudantes na disciplina de estágio supervisionado em Psicologia Escolar para atuarem nas escolas do município, ampliando a proposta da Mediação entre Pares, para além das escolas piloto; Estreitando laços com a Secretaria de Educação, com a Assessoria de Psicologia Escolar do Município e com a Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas, para aperfeiçoar ainda mais as práticas e possibilidades dentro do ambiente escolar; iniciamos a proposta de formação de 60 jovens atendidos pela COMAC com o projeto "Juventude" para a disseminação dos conteúdos de resolução pacífica de conflitos/mediação.

2020 também fica marcado pelo trabalho sistematizado junto a Secretaria de Educação do Município e o Conselho Municipal de Educação na elaboração da minuta de lei que promove a Justiça Restaurativa e a Mediação Escolar como política pública na educação da cidade. (ANEXO III)

Com a necessidade exposta pela Pandemia por COVID 19, apresentamos os Círculos online, atendendo a professores, gestores estudantes e equipes de apoio com o objetivo de fortalecer e acolher frente a todas as mudanças mundiais; ampliamos a divulgação e oferecemos nosso curso online de "Mediação de Conflitos" que em 2020 alcançou a 256 pessoas em Petrópolis; além da parceria com a plataforma "Círculos em movimento" oferecendo o curso: Justiça Restaurativa: Construindo um clima escolar positivo (Versão para o Petrópolis da Paz)" que já certificou cerca de 100 pessoas em nossa cidade, além da soma de 4000 acessos nessa plataforma. Ambos os cursos foram disponibilizados também para o portal "Educa em casa".

Finalizando as ações desse ano o Petrópolis da Paz integra a formação de orientadores educacionais, proposta pela Assessoria de Psicologia do município, com o curso "Laboratório de Emoções", alcançando orientadores educacionais com o objetivo

de divulgar os pressupostos de Cultura de Paz e Mediação de Conflitos, formando e capacitando multiplicadores.

Fomos surpreendidos no ano de 2020 pela Pandemia (COVID – 19). A partir das novas demandas que surgiram com o isolamento social no ano corrente, com as aulas regulares suspensas e o cotidiano transformado, fizeram-se necessárias várias adaptações em relação às atividades realizadas por toda equipe do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz. Nos colocamos à disposição da Rede Municipal de Ensino para a realização das práticas circulares e para atividades voltadas para a Mediação Escolar.

Para o fecharmos o ano, retornamos a cada uma de nossas escolas não apenas para apresentar resultados ou documentos, o que sem dúvidas é de extrema importância, mas também para demostrar o nosso respeito pela caminhada única e pela singularidade de cada uma, e nossa gratidão pela confiança, entrega e parceria ao longo de cada ano.

Mesmo que esse tenha sido um ano mais do que atípico na vida de todos, ele representa também o fechamento de um ciclo. Esses quatro anos de trabalho, amor e dedicação não podem ser definidos em nenhuma dessas páginas, o que buscamos aqui foi meramente ilustrar a trajetória percorrida por nós, com acertos, erros (que nos fizeram aprender) mas sobretudo com possibilidades.

O futuro é feito de muitos presentes!

PASSO A PASSO DA MEDIAÇÃO ESCOLAR

Identificados os documentos legais¹ que suportam os objetivos e caminhando nos ombros de autores de referência, como Paulo Freire, John Dewey, Vygotsky, Dermeval Saviani, e unimos a tudo isso nosso propósito de fazer a diferença para a sociedade, iniciamos, então, uma caminhada a passos largos, firmes e cheios de esperança junto às nossas comunidades escolares.

Na fase inicial, de preparação, percebemos que haviam três fatores críticos para que tivéssemos o suporte adequado para implantação do programa de mediação escolar, a saber: A coordenação deveria ser feita por um especialista na área de educação; deveríamos construir uma parceria sólida com a Secretaria de Educação; priorizar escolas que sejam "abraçadas" pela comunidade.

Cada fator crítico foi considerado, e definimos para o projeto piloto do Programa, três escolas da Rede localizadas em pontos diferentes da cidade e com realidades bem distintas.

Para o desenvolvimento do programa, elaboramos uma metodologia de trabalho, que foi testada, aperfeiçoada e que pode ser replicada em outras escolas, respeitando suas especificidades. Esta metodologia é constituída por nove etapas.

- Encontro com a equipe gestora: dedicados ao conhecimento da escola, seu funcionamento e atividades desenvolvidas. É um momento de trocas e de apresentação da mediação escolar. Destacamos que todos os passos são dados honrando o princípio da voluntariedade, conforme preconizam os documentos norteadores do Instituto de Mediação².
- Sensibilização da equipe escolar: momento de explicar o propósito do Programa
 para a equipe escolar, com suporte da equipe gestora, e traçar, coletivamente, os
 objetivos a serem perseguidos e as atividades a serem realizadas na Unidade
 Escolar.

¹ Constituição Federal; relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI; a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018 – que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 7.619 de 26 de dezembro de 2017 – Plano Municipal de Educação; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC 2018.

Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20media%C3%A7%C3%A3o%20entre,o%20%C2%A7%202%C2%BA%20do%20art, acessado em: 07 set 2020.

- Avaliação da situação atual: Para esta avaliação, utilizamos um questionário dividido em 4 eixos, a saber: identificação, retrato da violência, segurança na escola e proximidades e ações intraescolares.
- Definição do plano de trabalho: a partir do levantamento destes dados, são elencadas as ações a serem desenvolvidas com a equipe escolar, conforme entendimento de todos.
- Reuniões semanais com os alunos: são abordados diversos temas como: cultura de paz, habilidades socioemocionais, direitos humanos, ferramentas da mediação, dentre outros. Os temas são apresentados através de dinâmicas, práticas circulares, role play (encenação). As atividades são realizadas semanalmente, sem interferir nas aulas da grade curricular.
- Avaliação contínua dos resultados: questionários quantitativos e qualitativos são utilizados pela comunidade escolar para contribuir com sugestões e percepções sobre o desenvolvimento do Programa.
- Encontros bimestrais com a comunidade escolar: profissionais da escola e pais ou responsáveis dos alunos participam, ao longo do ano, de práticas restaurativas, como círculos de diálogo, conforme as necessidades e demandas de cada Unidade Escolar.
- Formação de alunos mediadores: momento em que brindamos os alunos com a formatura³ realizada no Palácio de Cristal (posto turístico da nossa cidade de Petrópolis).
- Acompanhamento dos alunos formados: Parte do grupo que se voluntaria a ser mediador entre pares, atua desta forma na sua escola, e a outra parte fica responsável pela disseminação de iniciativas de cultura de paz nas suas escolas.

Desde 2018, o Programa já formou mais de 200 estudantes mediadores, e teve a oportunidade de impactar a vida de mais de 2500 pessoas das comunidades escolares por onde passou. Capacitou, também, de forma presencial, mais de 80 professores, gestores e profissionais das escolas em projetos de implantação da mediação nas escolas. Além disso, levou para as ruas mais de 1000 pessoas em movimentos em prol da cultura de paz na sociedade e democratizou o conhecimento, desenvolvendo, de forma online e gratuita, cursos voltados para a mediação escolar.

Por fim, e muito importante, com o objetivo de tornar este Programa uma Política Pública, uma minuta de lei foi elaborada e vem sendo analisada, revisada em parceria com da Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação – COMED. Há

-

³ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=z2rxMP3TLJw&t=30s.

um futuro projetado e a participação de todos se faz necessária. Os próximos passos dependerão de todos nós!

Confiantes no amanhã compartilhamos brevemente a nossa história e desejamos que esta faísca de luz possa iluminar os muitos lugares por onde este texto, regado de esperança, passar. Afinal, todos nós somos protagonistas nesta Terra!

ANEXO I

LEI Nº 7.532 de 17 de agosto de 2017

Institui o Programa Municipal de **Pacificação Restaurativa** e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, que consiste em um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça e das Práticas Restaurativas, visando uma intervenção destinada a construir e alcançar a paz, direcionando-se aos principais fatores que movem os conflitos, abrangendo métodos autocompositivos na resolução de conflitos.

§ 1º – O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

- integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas
 públicas;
- Il foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;
- III criar sistemas de Justiça Restaurativa com abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro;
- IV participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microredes de pertencimento familiar
 e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;
- V experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra;
- VI engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilização e empoderamento das partes; VII deliberação por consenso;
- VIII criação de centros de mediação comunitária, promovendo o empoderamento das partes, o fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e
- IX interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência.
- § 2º- Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução autocompositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma abreviada, respectivamente, de Petrópolis da Paz.
- Art. 2º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.
- Art. 3º O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 2º, no âmbito da Administração Municipal, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 4º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa poderá ser executado através de convênios e/ou colaboração com os seguintes Órgãos:
- I Núcleo de Pacificação Restaurativa;
- II Centros de Práticas Restaurativas;
- III Tribunal de Justiça deste Estado, através dos Cejuscs.
- Parágrafo único: Os convênios celebrados serão executados mediante apresentação de planos de trabalho.
- $Art.5^o-O\,artigo\,42\,da\,Lei\,n^o\,7.510/2017\,e\,suas\,\,alterações,\,passa\,a\,vigorar\,com\,a\,seguinte\,redação:$
- "Art. 42 Em decorrência das disposições do artigo anterior, o Quadro de Cargos de
- Direção e Assessoramento Superior, Funções Gratificadas, Funções de

Assessoramento Superior e Agente Público Municipal, da Secretaria de Assistência Social, passa a ser o seguinte:

.

XLI – 01 (um) Coordenador do Programa de Pacificação Restaurativa, símbolo DAS-4."

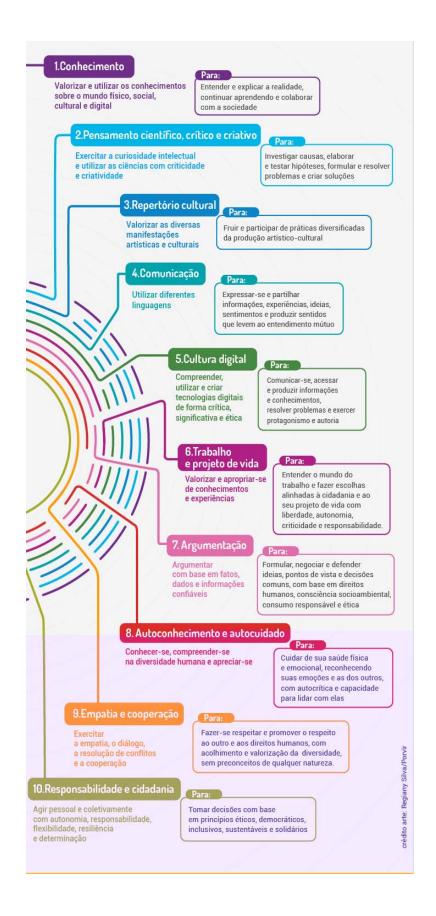
Art. 6º – O Programa de Pacificação Restaurativa será executado pelo Coordenador.

Art. 7º – Os Núcleos de Pacificação Restaurativa são espaços de serviços destinados ao atendimento da população, focando as causas e efeitos dos conflitos; desenvolvendo habilidades na aplicação das práticas autocompositivas de pacificação de conflitos.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante colaboração ou através de convênios com as demais instituições parceiras, encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como a sua regulamentação.

Art. 8° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

ANEXO II



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz foi instituído em 2017 por meio da Lei nº 7.532. A partir daí esforços práticos e teóricos foram somados para que as vertentes do Programa, dentre elas a Mediação Escolar e a Justiça Restaurativa, pudessem ser embasadas e implementadas.

Encontramos em nossa Constituição de 1988, o fomento necessário para concluirmos que o ideal de educação que buscamos é sobre a formação integral do sujeito com a união de todas as instancias da sociedade.

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal, 1988)

O documento elaborado pela a Comissão Internacional sobre Educação da Unesco para o século XXI em 1993, salienta que o propósito educacional que engloba ideal do desenvolvimento humano, baseia-se no "aprender a conhecer, fazer, conviver e ser" de cada sujeito na sociedade.

Faz-se importante citarmos o Artigo 42 da Lei nº 13.140 de 26 de Junho de 2015, que sistematiza a mediação de conflitos comunitária e escolar como medida extrajudicial na busca por soluções consensuais na dissolução de conflitos.

Em 14 de maio de 2018 foi alterado o artigo 12 da Lei de diretrizes e bases 9394/96 para inclui a temática da cultura de paz dentro das instituições de ensino.

"Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e decombate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas." (LEI nº 13.663, de 14 de maio de 2018)

Em nossa fundamentação legal podemos citar também o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13005/2014, que tem o papel de determinar as metas diretrizes e estratégias para a educação até 2024 em consonância com Plano Municipal de Educação (PME), lei nº 7.619 de 26 de dezembro de 2017, que na meta 7 versa sobre a qualidade da educação básica com dados do IDEB.

No que se refere a iniciativas de combate a violência dentro da escola, a estratégia 7.21, inclui a elaboração e aplicação de formações continuadas de profissionais da educação com o objetivo de detectar sinais de violência doméstica e sexual, assim como possíveis causas, buscando a adoção de métodos adequados para a promoção de uma cultura de paz dentro e fora da instituição escolar.

É possível encontrar também na Meta 10 do Plano Municipal de Educação, que se refere à educação de Jovens e adultos a importância de tratar tais temas na educação de maneira geral.

Estratégia 10.10. Garantir uma formação continuada e sistemática dos docentes na busca de uma educação de qualidade social, ética, plural, antidiscriminatória, contemplando as temáticas dos direitos humanos, diversidade intercultural, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Mediação de Conflitos, Cultura de Paz e trabalho. (LEI Nº 7.619 /17 — Plano Municipal de Educação)

Para fomentar ainda mais nossas raízes legais, apresentamos a Base Nacional Comum Curricular, documento que norteia os alicerces, princípios e conhecimentos que devem ser contemplados de maneira comum por toda a vida escolar dos sujeitos, se orientando por concepções éticas somando-se aos fundamentos primordiais que iluminam a educação básica brasileira visando à contemplação do estudante como ser plural e subjetivo direcionando os conteúdos formativos na construção do ser integral, buscando a efetivação de uma sociedade equânime e democrática.

As dez competências da BNCC que incluem: conhecimento, pensamento crítico, repertório cultural, autoconhecimento e autocuidado, nos apontam para a construção de uma sociedade mais ética, responsável, inclusiva, sustentável e solidária, que respeite e promova a diversidade e os direitos humanos, sem preconceitos de qualquer natureza.

Em 2019, a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, apresenta o projeto de lei nº 8.667/2019, com ementa que institui o programa de Mediação Escolar na rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º Fica instituído o Programa Mediação Escolar, que tem como obietivo:

I- a solução pacífica e harmoniosa dos conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educativos;

II- o respeito e a tolerância às diferenças sociais, econômicas, políticas, religiosas e sexuais;

III- a melhoria da comunicação entre as partes envolvidas e a preservação de suas relações;

IV- a educação em valores e para a paz, numa nova visão acerca dos conflitos;

V- a cultura do diálogo;

VI- a preservação da violência no ambiente escolar;

VII- a inclusão de professores, funcionários da escola, alunos e seus familiares nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente frutífero e harmonioso.

(LEI Nº 8.667/2019)

Oriundos da comunidade os índices de desequilíbrio no ambiente escolar apontam ocorrências reincidentes que agridem a cultura de uma harmônica e humanista convivência escolar, gerando situações que comprometem sobremaneira a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

A implementação de uma cultura de paz, na dinâmica da sociedade, subjacente ao desenvolvimento de qualquer ação humana, deverá perpassar todas as atitudes e as relações interpessoais presentes nos vários segmentos sociais;

A Justiça Restaurativa e a Mediação de Conflitos, para além do seu fim que é a construção de soluções consensuais entre pares, têm o condão de também transformar o enfoque humano, sendo terapêutica, conduzindo a um efeito autogestor que cuida, emancipa todos os envolvidos, já que podem a partir de seu envolvimento com o Instituto da Justiça Restaurativa/Mediação, se sentirem capazes de analisar e resolver os próprios conflitos e conduzir a própria vida de maneira responsável, cooperativa e solidária.

Nesse passo então, se propõe a seguinte MINUTA DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A POLITICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º – Esta Lei estabelece que em conformidade com o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Petrópolis da Paz criado pela Lei 7.532/17, fica instituída como Política Pública a Mediação Escolar e Justiça Restaurativa com a finalidade de implementar a cultura de paz através do Instituto Mediação de Conflitos e afins, formando, cuidando e capacitando os profissionais docentes e não docentes no interior das unidades escolares mediante ações que estimulem, incentivem e promovam as relações interpessoais no tocante à reconstrução de laços, reparação de danos e especialmente o compromisso de comportamentos mais harmônicos, resultando na qualidade do processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento do ser de forma integral dentro do sistema educacional petropolitano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as ações públicas de fomento, disseminação e aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos, voltados para a Cultura da Paz, deverão necessariamente estar alinhados ao que dispõe esta Lei e submetidos à *supervisão* do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Petrópolis da Paz.

Inciso I – A Política Pública de Mediação Escolar e Justiça Restaurativa **propiciará diálogo** com todos os segmentos integrantes da comunidade escolar em que se encontra inserida, com o objetivo de fortalecer consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.

Inciso II – Para implementação da Mediação e Justiça Restaurativa e sua cultura de paz, nos termos do Caput deste artigo, serão envolvidos todos os profissionais docentes e não docentes em exercício na Unidade Escolar, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação docente em salas de aula.

Art 2º – Para efeito do que dispõe esta Lei a Coordenação do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Petrópolis da Paz, promoverá orientação/capacitação aos profissionais docentes não docentes das unidades escolares possibilitando a utilização das práticas dialógicas, tanto para promover melhorias nas relações destes com os alunos, bem como pela apropriação paulatina das técnicas autocompositivas.

Art 3º - Ficará a cargo de cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental, através de suas equipes gestoras a indicação de 01 hora aula /semanal para as turmas de 6º ano. Será da competência do Programa Petrópolis da Paz o encaminhamento do profissional Mediador/Facilitador Escolar para ministrar aulas da matéria "Métodos Auto Compositivos de Resolução Pacífica de Conflitos que abrange além de ferramentas e práticas da Mediação as Práticas Restaurativas (RPC), onde os alunos serão instruídos em competências como gerenciamento de emoções, tolerância, estratégias de comunicação, comunicação não violenta, além de aprenderem, na prática, as técnicas da mediação de conflitos.

"Parágrafo Único: A fim de compatibilizar a disseminação das práticas dialógicas com a estrutura de ensino vigente fica estabelecido que a aulas de RPC a que se refere este artigo serão ministradas a princípio junto às turmas de 6ºano na forma de uma hora aula semanal, de modo que ao longo dos anos subsequentes e prospectivamente todos os alunos do 2º segmento do Ensino Fundamental sejam contemplados.

- Fica desde já consignado que o prazo para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior na totalidade das escolas não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos da entrada em vigor da presente Lei.
- **Art. 4º** Os alunos capacitados em Mediação pelo Programa atuarão como Mediadores entre pares à partir das demandas apresentadas pela gestão da Unidade Escolar na suas respectivas escolas e sob a Supervisão do Programa.
- **Parágrafo Único**: Os conflitos porventura identificados e que não seja caso de Mediação entre pares, por força do princípio da equidade serão submetidos à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos do Município de Petrópolis, RJ.
- **Art. 5º** Será competência do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz a capacitação e os parâmetros de conduta dos agentes responsáveis pela implementação das ações de mediação escolar, após o processo de formação, tendo em vista à perspectiva transformadora inerente a incorporação dos princípios, ética e modelos dialógicos da Mediação objeto do Programa Petrópolis da Paz em todos âmbitos no sentido de:
- I Reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- II Colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- III Ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- IV Identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- V Aprimorar sua capacidade de aprender, apreender, de criar, de transformar e de inovar;
- VI Compreender as características da sociedade, identificando sua composição heterogênica e plural, bem como respeitando as diferenças.
- **Art.** 6º Caberá à Coordenação do Programa a indicação dos Professores Mediadores/Facilitadores Escolares responsáveis pela implementação das ações de mediação e práticas restaurativas que deverão:
- I Atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar das práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- II Promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- III − Articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar e seu entorno;
- IV Colaborar com o Conselho Escolar, quando couber, com gestores e comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- V Assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

- VI Planejar e organizar com a colaboração de todos os envolvidos, espaços específicos determinados para a Mediação com a finalidade de resolução dos conflitos;
- VII Esclarecer aos pais ou responsáveis sobre o papel da família e sua importância no processo educativo e social;
- VIII Mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar com os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
- IX Empenhar-se em sua formação contínua, já que é da própria essência das práticas dialógicas e do Instituto da Mediação e seu processo de transformação, reconhecendo a importância da auto avaliação e do aprimoramento profissional.
- **Art.** 7º No desenvolvimento das ações de mediação, caberá à direção da escola, bem como a todos os profissionais das áreas pedagógica e administrativa desta, e membros atuantes das comunidades atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com o Programa Petrópolis da Paz e os demais membros da comunidade escolar, na construção de ações e normas de convivência pacífica, para:
- I Organizar o acolhimento à comunidade escolar e à comunidade local;
- II Propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis nas tomadas de decisão;
- III Promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;
- IV Manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo e encaminhando-os para atendimento conforme orientações da Coordenação do Programa Petrópolis da Paz.
- **Art. 8º** O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, através da Mediação Escolar e Justiça Restaurativa, irá orientar/capacitar os profissionais docentes e não docentes das unidades escolares, através de cursos diversos, que deverá ter início preferencialmente no começo do ano letivo.
- **Parágrafo Único**: A capacitação de que trata o Caput do artigo anterior será entre outros, realizada através de EAD numa plataforma online disponibilizada pelo Programa Petrópolis da Paz.
- **Art. 9º** O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, organizará e aplicará avaliações das ações de Mediação Escolar e Justiça Restaurativa e o resultado estará disponível para consulta sempre que necessário.
- **Art. 10º** O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz deverá acompanhar os servidores em exercício nas unidades escolares que estarão atuando como agentes

de práticas incentivadoras de consensos coletivos de convívio social na conformidade do previsto neste documento.

- **Art. 11** Casos de absoluta excepcionalidade que fogem ao previsto nesta Lei serão objeto de expediente próprio, devidamente justificados e comprovados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente ao caso.
- **Art.12** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.
- Art. 13 Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 23 de outubro de 2020.